



**EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (EAD)
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**REDES DE COOPERAÇÃO EM AMBIENTES
FEDERATIVOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO
CEARÁ**

LÍVIA MARIA XEREZ DE AZEVEDO

**Redenção-CE
Julho/2014**



LÍVIA MARIA XEREZ DE AZEVEDO

**REDES DE COOPERAÇÃO EM AMBIENTES
FEDERATIVOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO
CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública.

Orientadora: Prof^a. Dra. Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne.

Redenção-CE
Julho/2014

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catálogo na fonte
Bibliotecário: Francisco das Chagas M. de Queiroz – CRB-3 / 1170

Azevedo, Livia Maria Xerez de.

A986r

Redes de cooperação em ambientes federativos na execução do projeto educação em Direitos Humanos no estado do Ceará. /Livia Maria Xerez de Azevedo. Redenção, 2014.

58 f.; 30 cm.

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne.
Inclui Lista de Siglas, Referências.

1. Direitos humanos. 2. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (Brasil). 3. Inclusão social. I. Título.

CDD 354

LÍVIA MARIA XEREZ DE AZEVEDO

REDES DE COOPERAÇÃO EM AMBIENTES
FEDERATIVOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi submetido à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública.

Defesa em ____/____/____.

Conceito obtido:

Banca Examinadora

Prof^a. Dra. Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne
ORIENTADORA

Prof^a. _____
Examinadora

Prof^a. _____
Examinadora

Dedico este trabalho aos meus pais, Eulene Xerez e Francisco Azevedo pelo amor, confiança e incentivo de sempre.

Ao meu namorado, Rafael Fidelix, por permanecer ao meu lado e compreender minhas ausências ao longo de curso e construção deste trabalho.

Aos meus amigos, Luciana Bastos, Camila Georgia, Tiago Rodrigues e Camila Medeiros, Roberta Medeiros, pelo apoio e carinho durante o curso.

AGRADECIMENTOS

Principalmente a Deus, nosso Pai e criador do mundo. Nada aconteceria sem a permissão Dele.

À minha Mãe Eulene Xerez por confiar nas minhas escolhas e ser colo de amor nos momentos de angustia e felicidade.

A meu pai Francisco Azevedo pelo amor, preocupação e zelo.

À Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará pela oportunidade de contribuir com uma sociedade mais justa e fraterna.

*“A educação é a arma mais poderosa
para mudar o mundo”.*

Nelson Mandela

LISTA DE SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
CEI	Centro de Estudos Migratórios
CNEDH	Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos
COETRAE	Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo
COJUV	Coordenadoria Especial da Juventude
COPDH	Coordenadoria de Políticas Públicas de Direitos Humanos
COPIR	Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FACC	Frente de Assistência à Criança Carente
FACED	Faculdade de Educação
IES	Instituições de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LGBT	Lesbicas, Gays, Bissexuais, Travestis
MEC	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
MPF	Ministério Público Federal
NEABs	Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

NETPs	Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PAAHM	Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante
PAIR	Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PPCAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
SDC	Secretaria dos Direitos da Cidadania
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEDH	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
SEJUS	Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SEPLAG	Secretaria de Planejamento e Gestão
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios
SNDH	Secretaria Nacional dos Direitos Humanos
UFC	Universidade Federal do Ceará
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNILAB	Universidade da Integração Nacional da Lusofonia Afro-Brasileira

RESUMO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu a igualdade de direitos e a dignidade inerente à pessoa humana. Instrumentos normativos posteriores, no âmbito nacional e internacional, consolidaram a garantia e efetivação desses direitos humanos como responsabilidade solidária da União, Estado, Municípios e sociedade civil. Nesse contexto, o advento no Brasil do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH-3), desencadeou ações descentralizadas para a efetivação da dignidade da pessoa humana. Este trabalho busca apresentar a pluralidade de sujeitos articulados para a execução do Projeto Educação em Direitos Humanos do Ceará, etapa dos seminários regionais.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Rede. Entes Federados. Projeto Educação em Direitos Humanos

ABSTRACT

The Universal Declaration of Human Rights recognized the equal rights and inherent dignity of the human person. Subsequent regulatory instruments at the national and international levels, consolidated the warranty and terms of these human rights as a joint responsibility of Federal, State, municipalities and civil society. In this context, the rise in Brazil's National Plan for Human Rights Education (NHRP-3), triggered decentralized actions for the realization of human dignity. This study aims to present a plurality of articulated subject to the execution of the Project on Human Rights Education of Ceará, stage of regional seminars.

Keywords: Problem-solving methodology. Agent Community Health Practice Transform.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I - FUNDAMENTOS DO TRABALHO EM REDE PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	18
1.1 Redes de Cooperação em Ambientes Federativos	19
1.2 Normativas Nacionais e Internacionais	20
1.3 A Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos e a Agenda Habitat: instrumentos internacionais reconhecedores do poder local na efetivação dos direitos humanos	21
1.4 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos	25
1.5 O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)	26
CAPÍTULO II – A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E OS EIXOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	28
2.1 Educação em Direitos Humanos	28
2.2 Eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos	29
2.2.1 Educação Básica	30
2.2.2 Educação Superior	30
2.2.3 Educação Não-formal	31
2.2.4 Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança ...	32
2.2.5 Educação e Mídia	33
2.3 O Projeto Educação em Direitos Humanos no Ceará	34
2.4 Eixos do Projeto Educação em Direitos Humanos no Ceará nos seminários regionais	37
CAPÍTULO III - A ARTICULAÇÃO DE ATORES NA REALIZAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO CEARÁ: UM TRABALHO EM REDE	39
3.1 Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)	40
3.2 As Coordenadorias do Gabinete do Governador	41

3.2.1	Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH)	42
3.2.2	Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (COPIR)	43
3.2.3	Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude (COJUV)	44
3.3	Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS)	45
3.3.1	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP)	48
3.3.2	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM)	49
3.3.2.1	Municípios	50
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERÊNCIAS	55

INTRODUÇÃO

Assumir a coordenação de um espaço da articulação de direitos de pessoas em situação de tráfico ainda tão jovem foi motivo de alegria, a realização de um sonho iniciado com o trabalho de conclusão do curso de Direito, mas um grande desafio. Além do amor pelo tema “tráfico de pessoas” e a vontade de contribuir para a erradicação dessa forma moderna de escravidão senti a necessidade de capacitar-me cada vez mais para contribuir com a missão de efetivar direitos de pessoas vulneráveis que, movidas pela esperança de uma vida melhor, seguiram viagem a terras estranhas e acabaram sendo exploradas por aliciadores que trocam vidas por dinheiro.

Porém, após o ingresso no trabalho, percebi que não era importante apenas conhecer a temática “tráfico de pessoas”, mas conhecer a dinâmica do serviço público, a gestão de pessoas e materiais para efetivar minhas leituras acadêmicas no cotidiano da população. Assim, decidi cursar a Especialização em Gestão Pública. Ingressar na Universidade da Integração Nacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) foi enriquecedor para que eu pudesse estudar em um espaço de comunhão de culturas, bem como continuar “respirando” a migração como um direito humano, assim, vivenciando meus estudos anteriores na “Especialização em Pastoral da Mobilidade Humana”, no Centro de Estudos Migratórios (CEI).

A disciplina “Redes de Cooperação em Ambientes Federativos” chamou minha atenção como pesquisadora, coordenadora de um equipamento público local e integrante da Rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs), sendo essencial para minha escolha e permanência no curso. Desde o início da caminhada, idealizei escrever sobre redes de cooperação para a consecução de direitos do cidadão e viver as angústias e desafios do Projeto Educação em Direitos Humanos no Ceará foi essencial para mover o desejo de compartilhar essas experiências com a academia.

As normas positivadas são necessárias para a garantia dos direitos humanos, porém a efetivação da essência da lei no cotidiano da população ainda é não é uma realidade universal. Isso perpassa pelos desafios inerentes à compreensão da existência de direitos da pessoa humana independentemente de requisitos ou condições especiais e no protagonismo de cada indivíduo na defesa da dignidade de seu semelhante.

Assim, discutir direitos humanos no seio das famílias, espaços públicos e demais lugares de convivência é necessário para fomentar uma cultura de respeito e responsabilidade solidária na cotidiana garantia de direitos. O projeto “Educação em Direitos Humanos – com efetividade e afetividade formando sujeito de direitos” significa uma convergência de forças do governo federal, estado, municípios e sociedade civil para a disseminação de conhecimento teórico e prático em todas as macrorregiões de planejamento do Ceará. O projeto buscou transmitir o conhecimento sobre direitos humanos, a partir das temáticas tratadas no Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH -3 a fim de formar multiplicadores na temática e fomentar o diálogo entre os sujeitos locais.

Enquanto coordenadora do NETP-CE e PAAHM-CE, da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), tive a oportunidade de participar das reuniões de organização, sensibilização e seminários regionais, ao longo de 2013 e 2014. Está no planejamento do NETP, ainda, participarmos do seminário estadual, em agosto, e posterior avaliação.

Superamos desafios como transição das gestões municipais após os resultados das eleições 2012, mudança de funcionários nos quadros do Estado, resistências iniciais a debates sobre a temática dos direitos humanos, dentre outras. Com o deslinde das atividades, ratificamos nosso entendimento que a política é pública, não deve ser personificada, e precisa ser executada em benefício do povo sempre com supedâneo nos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além de representar o fortalecimento da parceria institucional entre SEJUS e Coordenadoria de Direitos Humanos do Gabinete do Governador, pela

primeira vez, foi possível interiorizar a temática do enfrentamento ao tráfico de pessoas em todas as macrorregiões. Os benefícios da participação de uma integrante da pasta supramencionada foram além do combate ao tráfico humano pois durante a execução do projeto foi possível a divulgação de outros setores da Secretaria da Justiça e Cidadania, assim, colaborando para ressaltar que o trabalho vai além da gestão do sistema penitenciário.

A relevante experiência pessoal em conhecer todas as macrorregiões do estado cresceu meu orgulho de ser cearense e minha vontade de contribuir enquanto pessoa e cidadã. Foi possível conhecer uma pluralidade de culturas, belezas naturais, sentimentos, abraços, sorrisos e, claro, desafios cotidianos de pessoas das diversas regiões do estado que, apesar das dificuldades, não desistem da luta.

O desenvolvimento deste escrito estará em conformidade com o método dedutivo. A relevância do trabalho em redes em ambientes federativos e os conceitos de direitos humanos, inicialmente abordados em seus aspectos gerais, legislação internacional e nacional consagrada, e, posteriormente, nos eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) possibilitará a inferência das nuances pertinentes ao Projeto Educação em Direitos Humanos no Ceará.

A pesquisa é pura, uma vez que tem por finalidade o desenvolvimento das informações apresentadas, através de uma análise crítica; predominantemente qualitativa, pois visa apreciar a realidade do tema na sociedade e no ordenamento jurídico; descritiva, posto que buscará descrever o problema e suas características, sempre interpretando os dados; e exploratória, procurando novos elementos e aprimorando as ideias já existentes sobre o tema.

O primeiro capítulo contemplará, inicialmente, as redes de cooperação em ambientes federativos para a consecução de objetivos comuns. Após, serão apresentados instrumentos internacionais que ratificaram a importância da participação ativa do poder local na defesa pelos direitos humanos, a Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos e Agenda Habitat. Em âmbito nacional,

serão destacados o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), ambos, elencando os governos federal, estaduais, municipais e sociedade civil para a implementação de suas metas.

O segundo capítulo, no primeiro momento, apresentará os eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, relevante documento rico em carga axiológica para efetivação de direitos a nível nacional, bem como suas devidas fundamentações constitucionais. Em momento posterior, versará sobre aspectos gerais relativos ao Projeto Educação em Direitos Humanos no Ceará como objetivos, metodologia, público. Por fim, serão apresentadas brevemente as discussões realizadas durante os seminários regionais no interior do estado a partir, inspiradas do Plano Nacional e nas contribuições da sociedade cearense.

O terceiro capítulo apresentará a diversidade dos sujeitos políticos que contribuíram para a execução do Projeto Educação em Direitos Humanos no Ceará: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), Gabinete do Governador, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH), Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, Coordenadoria Especial da Juventude (COJUV); Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS), por meio do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM), que tem como entidade gestora a organização não-governamental Frente de Assistência à Criança Carente (FACC) e os municípios das oito regiões de planejamento do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I - FUNDAMENTOS DO TRABALHO EM REDE PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948.

Podemos entender como rede o conjunto de linhas ou fios oriundos de diversas direções que se cruzam em certos pontos, nós de intercessão, formando um emaranhado, uma teia maior. A vida em sociedade também exige rearranjos e fortalecimento da articulação entre instituições e pessoas, ligadas direta ou indiretamente, para a superação desafios que não seriam transpostos isoladamente. Para Daniele Migueletto¹

A rede é um arranjo organizacional (sistema organizacional) formado por um grupo de atores, que se articulam – ou são articulados por uma autoridade – com a finalidade de realizar objetivos complexos, e inalcançáveis de forma isolada. A rede é caracterizada pela condição de autonomia das organizações e pelas relações de interdependência que estabelecem entre si. É um espaço no qual se produz uma visão compartilhada da realidade, se articulam diferentes tipos de recursos e se conduzem ações de forma cooperada. O poder é fragmentado e o conflito é inexorável, por isso se necessita de uma coordenação orientada ao fortalecimento dos vínculos de confiança e ao impedimento da dominação.

O fortalecimento de parcerias e conexões pré-existentes na rede não impede o ingresso de novos membros e participações na rede, assim, enriquecendo o entrelaçado com novas trocas de informações e experiências. A pluralidade de atores, recursos e opiniões possibilitam a construção de estruturas policêntricas.

¹ MIGUELETTO, Danielle C.R. **Organizações em rede**. 2001. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2001. p. 48.

Para Manuel Castells² “redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, compartilhem os mesmos códigos de comunicação”.

Estamos diante redes de cooperação quando temos a convergência de forças para a consecução de objetivos comuns. A efetividade desses resultados coletivamente desejados pode variar de acordo com o contexto no qual a rede está inserida.

1.1 Redes de Cooperação em Ambientes Federativos

A redemocratização no Brasil possibilitou uma descentralização de poder político. O art. 1º³, caput, a Carta Magna traz que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Já o art. 18⁴ apresenta União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios como os entes que compõem a nova organização político-administrativa vigente. Ressalte-se que a Constituição da República Federativa do Brasil⁵, no art.60, parágrafo 4º, consagra a Federação como cláusula pétrea quando dispõe que não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Para Maria Leonídia Malmegrin⁶ o ambiente federativo é um “sistema composto por unidades, federadas ou federativas, que operam de forma interdependente para o alcance de um propósito comum, sem o qual não há governança e sustentabilidade para o referido sistema”. A Lei Maior, em seu art.2º, traz os artigos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, assim:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;

² CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1. p. 498.

³ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...).

⁴ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁶ MALMEGRIN, Maria Leonídia. **Redes públicas de cooperação em ambientes federativos**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2010. p. 24.

- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as competências previstas pelo texto constitucional são responsáveis pela efetivação dos objetivos fundamentais supramencionados a partir do agir local repercutindo no global. A Carta Magna, ainda, em seu art.4º, II e IX, reza que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da prevalência dos direitos humanos e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

In casu, será nosso objeto de estudos as redes de cooperação em ambientes federativos. A capilarização dos sujeitos sociais torna-os mais próximos dos desafios a serem enfrentados e assim as redes seriam verdadeiros catalizadores na implementação de políticas públicas. Para Fleury e Ouverney (2007, p. 90)⁷ “a literatura em administração pública mostra a emergência de um novo paradigma de gestão pública, fundamentado na concepção de redes como resposta aos processos de transformação de estrutura do Estado e suas relações com a sociedade civil.

1.2 Normativas Nacionais e Internacionais

Até a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), o mundo era regido a partir dos interesses de cada Estado que, constantemente, se confrontaram em busca do domínio do poderio militar e econômico. Nesse contexto, levantando a bandeira da hierarquia e da verticalização ente as “raças”, os ordenamentos jurídicos internos de cada país sobrepuseram-se ao bem comum e à paz mundial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) ⁸, adotada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em 10 de

⁷ FLEURY, Sonia; OUVERNEY, Assis Mafort. **Gestão de redes**: a estratégia de regionalização da política de saúde. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 70

⁸ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 15 jun. 2014.

dezembro de 1948, em Paris, França, reconheceu a dignidade como inerente a todos os membros da família humana. O instrumento normativo, um ideal comum a ser atingido por todos os povos de todas as nações, reza que todos os indivíduos e órgãos da sociedade devem, por meio da educação, promover o respeito aos direitos e liberdades.

Após a DUDH foram produzidos muitos mecanismos no sentido de positivar direitos inerentes à pessoa humana em todo o mundo. Instrumentos internacionais foram incorporadas no ordenamento jurídico dos Estados que, por sua vez, também adequaram as normas internas em defesa da vida. O Brasil, por meio do poder público e sociedade civil, participou de momentos de discussão e construção coletiva de documentos que incentivaram a participação por meio de uma cidadania ativa no planejamento e execução de publicas para a coletividade.

Em Viena, Áustria, entre 14 e 25 de junho de 1993, aconteceu a II Conferência Internacional sobre Direitos Humanos. Dentre os principais legados das discussões, bem como da Declaração e do Programa de Ação de Viena⁹, encontra-se a recomendação de que os direitos humanos sejam prioridades dos Estados por meios de Planos e Programas que contemplem as específicas necessidades de cada nação.

1.3 A Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos e a Agenda Habitat: instrumentos internacionais reconhecedores do poder local na efetivação dos direitos humanos

A Conferencia das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos¹⁰, Habitat II, realizada em Istambul, Turquia, entre 3 e 14 de junho de 1996, teve como temas principais “Moradia Adequada pra Todos” e “Desenvolvimento de Assentamentos Humanos Sustentáveis em um Mundo em Processo de

⁹ ONU. **Declaração e Plano de Ação de Viena**. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2014.

¹⁰ ONU. **Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/moradia-adequada/declaracoes/declaracao-de-istambul-sobre-assentamentos-humanos>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

Urbanização”. O encontro em tela resultou em dois documentos, tais sejam, a Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos e a Agenda Habitat.

A Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos, documento de cunho político redigido, aprovado e assinado na Conferencia pelos Chefes de Estado e de Governo e as delegações oficiais dos países reunidos, alcançou dimensões bem mais amplas que o direito à moradia digna e à qualidade de vida nos assentamentos humanos ao reconhecer a importância do poder local e alianças que pudessem propiciar novas ações locais de modo a repercutir na melhoria do ambiente de toda a humanidade. Para Rose Marie Inojosa¹¹

Rede social local (ou rede pública de cooperação: campo Movimentos Sociais) é aquela que se tece com a mobilização de pessoas físicas e/ou jurídicas a partir da percepção de um problema que rompe ou coloca em risco o equilíbrio da sociedade ou as perspectivas de desenvolvimento sustentável local com destaque para questões sociais, ambientais e institucionais.

A Declaração de Istambul, composta por 15 parágrafos, representou um marco no reconhecimento internacional da cooperação e da solidariedade para a consecução de objetivos globais corroborando coma necessária união de forças para a garantia de direitos universais e indivisíveis. No parágrafo 12¹², a declaração reconheceu e adotou os princípios da parceria e participação como mais democráticos e eficazes para a realização dos compromissos previstos pelo documento, promovendo, assim, a descentralização a fim de garantir as necessidades da população.

¹¹ INOJOSA, Rose Marie. Redes de compromisso social. **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 33, p115-141, set/out, 1999, p. 121.

¹² Nós adotamos a estratégia de viabilização e os princípios de parceria e participação como a abordagem mais democrática e eficaz para a realização dos nossos compromissos. Reconhecendo as autoridades locais como nossos parceiros mais próximos e essenciais na implementação da Agenda Habitat, nos devemos, dentro do marco legal de cada país, promover a descentralização através de autoridades legais democráticas e trabalhar para fortalecer suas capacidades financeiras e institucionais, de acordo com as condições dos países, ao mesmo tempo, garantindo sua transparência, responsabilidade e atendimento às necessidades do povo, que são exigências fundamentais para governos em todos os níveis. Deveremos também incrementar nossa cooperação com parlamentares, o setor privado, sindicatos de trabalhadores e organizações não governamentais e outras da sociedade civil, com o devido respeito a sua autonomia. Nós deveremos também realçar o papel das mulheres e estimular investimentos social e ambientalmente responsáveis do setor privado. Ações locais devem ser orientadas e estimuladas por meio de programas locais baseados na Agenda 21, na Agenda Habitat, ou qualquer outro programa equivalente, além de utilizar a experiência de cooperação mundial iniciada em Istambul pela Assembléia Mundial de Cidades e Autoridades Locais (World Assembly of Cities and Local Authorities), sem prejuízo a políticas, objetivos, prioridades e programas nacionais. A estratégia de viabilização inclui a responsabilidade dos governos de implementar medidas especiais para membros de grupos desfavorecidos e vulneráveis, quando apropriado.

O período preparatório para a para o encontro em estudo durou cerca de dois anos. Foram realizados seminários, reuniões e grupos de trabalho a fim de coletar contribuições dos mais diversos segmentos a nível, internacional, regional e local. Nesse ínterim, sob a supervisão da Organização das Nações Unidas (ONU), foi construída pelos representantes das delegações oficiais e pela sociedade dos devidos países a Agenda Habitat¹³, aprovada consensualmente por todos os países participantes, inclusive o Brasil, durante a Conferência.

É um documento composto por 4 capítulos e 13 seções por metas, princípios e relevantes compromissos, tais sejam, moradia adequada para todos, assentamentos humanos sustentáveis, habitação e participação, igualdade de gênero, financiamento de habitações e assentamentos humanos, cooperação internacional e avaliação dos progressos. O instrumento contemplou ainda um Plano Global de Ação com estratégias para a implementação: moradia adequada para todos, desenvolvimento sustentável de assentamentos humanos em um mundo em processo de urbanização, capacitação e desenvolvimento institucional, cooperação e coordenação internacional, implementação e acompanhamento da Agenda Habitat.

Em relação à estratégia de capacitação e desenvolvimento institucional o instrumento versa sobre a necessária formação dos diversos sujeitos como supedâneo para descentralização das responsabilidades e a participação popular. Nesse contexto, a garantia de um direito em especial, direito à participação na gestão local, seria essencial para a proteção aos demais direitos humanos e o consequente atendimento as demandas das comunidades.

177. (...) Os assentamentos humanos economicamente vigorosos, socialmente dinâmicos e ecologicamente corretos, em condições de urbanização contínua e rápida, dependerão cada vez mais dos recursos de todos os níveis de Governo para refletir as prioridades das comunidades, estimular e orientar o desenvolvimento local e formar parcerias entre os setores privado, público, voluntário e comunitário. Isso só será possível por meio da descentralização efetiva das responsabilidades, gerenciamento de políticas, autoridade na tomada de decisões e recursos suficientes, incluindo a competência arrecadadora, para as autoridades locais, mais representativas dos setores interessados, assim como pela cooperação internacional e parcerias, iniciando um processo estratégico e participativo

¹³ FERNANDES, Marlene. **Agenda Habitat para Municípios**. Rio de Janeiro: IBAM, 2003. p. 159-160

de gestão urbana baseado em uma visão comum que ao mesmo tempo garante e protege os direitos humanos. Esse processo de descentralização e o processo de gestão urbana exigirão um grande esforço das instituições sobretudo nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição. A capacitação, portanto, deve ser direcionada para o apoio à descentralização e ao processo participativo de gestão urbana.

Diante das constantes mudanças sociais, econômicas e tecnológicas, a Agenda Habitat ressalta novamente a importância da capacitação para o consequente empoderamento dos atores políticos locais e o protagonismo nas ações. A qualificação das pessoas deve propiciar que essas manifestem-se e sejam capazes de intervir com propriedade desde as atividades de planejamento à avaliação o efetivo desenvolvimento.

178. Uma estratégia favorável, a capacitação e o desenvolvimento institucional devem estar orientados para dar poder de decisão a todas as partes interessadas, particularmente as autoridades locais, o setor privado, a cooperativas, os sindicatos, as organizações não governamentais e organizações comunitárias, permitindo que elas desempenhem um papel eficaz no planejamento e gestão de moradias e assentamentos humanos. Esforços adequados no desenvolvimento de recursos humanos e lideranças, reforma institucional, desenvolvimento organizacional e de gerenciamento, além de uma capacitação contínua são necessários em todos os níveis. Esses objetivos podem ser alcançados por meio de associações e redes nacionais e internacionais de autoridades locais e por outras instituições nacionais e subnacionais de capacitação, embora seja necessário primeiro fortalecê-las. Os Governos de países em desenvolvimento e países com economia em transição devem atribuir uma alta prioridade à implementação de uma política abrangente para a capacitação. A comunidade internacional deve ajudá-los a desenvolver suas capacidades, identificar e avaliar as prioridades de desenvolvimento institucional e fortalecer a capacidade de gerenciamento.

No tocante ao item da coordenação e cooperação internacional, foram reconhecidos como amplamente relevantes enquanto sujeitos protagonistas de novas parcerias no contexto da cooperação internacional a sociedade civil, o setor privado e as autoridades locais, assim, com intersectorialidade e heterogeneidade nas contribuições. Diante disso, o documento recomenda que seja firmado o comprometimento dos governos e demais instancias de assistência em fortalecer as redes locais. Assim:

198. Essas abordagens inovadoras não devem apenas promover a cooperação internacional, mas também incorporar novas formas de parceria e cooperação entre as organizações da sociedade civil, o setor privado e as autoridades locais. Isso significa reconhecer as formas complementares de cooperação descentralizada e relacionamentos entre as autoridades locais, sua participação na cooperação internacional, no contexto da estrutura

jurídica de cada país, bem como sua contribuição para o processo de definição das políticas de assentamentos humanos. Os governos, assim como os organismos de assistência bilateral e multilateral, devem se comprometer a incentivar a cooperação entre as autoridades locais e a fortalecer as redes e associações de autoridades locais.

A Agenda Habitat elaborada de modo a compatível com todos os instrumentos normativos anteriores que positivaram os direitos humanos no âmbito internacional. Porém, inovou ao ressaltar a relevâncias dos municípios e articulações locais que, por estarem mais próximos dos desafios, devem figurar na comunidade internacional como protagonistas na formulação das diretrizes e implementação para a garantia dos direitos humanos.

1.4 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

A construção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)¹⁴ iniciou-se em 2003, com a instituição do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da Portaria N°98, de 9 de julho de 2003¹⁵. O colegiado, composto por um grupo de especialistas¹⁶, um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Ministério da Educação, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), dentre outras atribuições, foi criado com a finalidade de elaborar, aprovar e monitorar o cumprimento das ações do plano em tela.

O PNEDH representou a compilação dos Instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil e lutas da sociedade civil. O documento foi composto por objetivos gerais, linhas gerais de ação, tais sejam, desenvolvimento normativo e institucional, produção de informação e conhecimento, realização de parcerias e intercâmbios internacionais, produção e divulgação de materiais, formação e capacitação de profissionais, gestão de programas e projetos, avaliação e

¹⁴ BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

¹⁵ BRASIL. **Portaria nº 98 de 9 de julho de 2003**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/consulta/portaria98.htm>>. Acesso em 12 jul. 2014.

¹⁶ Aida Maria Monteiro Silva, Eliane Santos Cavalleiro, Flávia Cristina Piovesan, Iradj Roberto Eghrari, Márcio Marques de Araújo, Margarida Bulhões Pedreira Genevois, Maria Margarida Martins Salomão, Maria Nazaré Tavares Zenaide, Maria Victória de Mesquita Benevides Soares, Martônio Mont'arvegne Barreto Lima, Nair Bicalho, Ricardo Brisolla Balestreri; Roberto Monte, Sólon Eduardo Annes Viola, Vera Maria Ferrão Candau.

monitoramento. Os objetivos gerais do PNEDH, mais uma vez, ratificaram a necessidade de um trabalho conjunto para a efetivação real de uma educação em direitos humanos no Brasil:

(...) c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas; d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos; e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações em educação de direitos humanos; (...) k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos.(PNEDH, 2003).

Posteriormente, o documento trouxe concepções e princípios e ações programáticas de cada eixo, a saber: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas Justiça e Segurança, Educação e Mídia. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Justiça (MJ), além da execução de muitas ações também realizarão o monitoramento da execução do plano em tela.

1.5 O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)

Em 1996, foi lançado o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1) que, posteriormente foi atualizado. Em 2002, ocorreu o advento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2) que, por sua vez, após uma nova revisão, consolidou a universalidade dos direitos humanos, a transversalidade das ações para a garantia de direitos, articulação interministerial das políticas de direitos humanos no Brasil e resultou no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)¹⁷, aprovado pelo Decreto nº7.037, de 21 de dezembro de 2009¹⁸ e alterado pelo Decreto nº7177, de 12 de maio de 2010¹⁹.

¹⁷ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

¹⁸ BRASIL. **Decreto nº7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 13 jul. 2014.

¹⁹ BRASIL. **Decreto nº7.177, de 12 de maio de 2010**. Altera o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm>. Acesso em: 13 jul.2014.

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), após reformulado, organizou-se em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos, e 527 ações programáticas. Merecem destaque os Eixos orientadores oriundos da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, em Brasília, Brasil, entre 15 e 18 de dezembro de 2008: I- Interação democrática entre Estado e sociedade civil, II- Desenvolvimento e direitos humanos, III- Universalizar direitos em um contexto de desigualdades, IV-Segurança Pública, acesso à justiça e combate à violência, V – Educação e Cultura em Direitos Humanos, VI – Direito à Memória e à Verdade.

É válido ressaltar que no Eixo Orientador I – Integração democrática entre Estado e Sociedade Civil, Diretriz 1 – Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa o primeiro objetivo estratégico do programa está a garantia da participação e do controle social das políticas públicas em direitos humanos, em diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais.

CAPÍTULO II - A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E OS EIXOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O desafio agora é concretizá-lo.

Paulo Vannuchi.

Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República sobre a publicação no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)

2.1 Educação em Direitos Humanos

Os direitos humanos são inerentes à pessoa humana independentemente de qualquer condição especial do indivíduo, características de raça, credo, opinião política, gênero ou fronteiras, assim são universais. Têm como demais características, a saber: a imprescritibilidade, pois não se extinguem em decorrência do tempo, a inalienabilidade, não podem ser transferidos onerosa ou gratuitamente, a irrenunciabilidade, pois o titular não pode renunciá-los, a inviolabilidade, pois não podem ser desrespeitados pela legislação infraconstitucional, bem como por qualquer autoridade, sob pena de responsabilização, a efetividade, tendo em vista dependerem das ações formuladas e implementadas pelo poder público, e indissociabilidade, pois são interdependentes.

Resultante das discussões da Década das Nações Unidas para a educação em Direitos Humanos (1995 – 2004), o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, articulado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Tecnologia (UNESCO) e pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos (ACNUDH), foi aprovado por todos os Estados Membros da Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de julho de 2005, por meio da Resolução nº59/113-B. O documento composto primeira fase²⁰ (2005-2009), educação em direitos humanos no nível primário e secundário, e segunda fase²¹ (2010-2014), educação em direitos humanos no ensino superior e na

²⁰ ONU. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos – Primeira Fase**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2014.

²¹ ONU. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos – Segunda Fase**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2014.

formação em direitos humanos de servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)²², art. 1º, “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Para o Programa Mundial, a Educação em direitos humanos pode ser definida como

Conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados.²³

As ações para a educação em direitos humanos devem refletir a essência dos princípios e normas garantistas, sempre compartilhando informações de maneira horizontal, considerando as experiências prévias dos educandos a partir de suas realidades, estimulando a reflexão e a participação para a transformação da coletividade.

2.2 Eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

A partir dos integrantes do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e de novos sujeitos que se agregaram de modo a enriquecer os trabalhos, foram organizadas subcomissões temáticas para discutir a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Educação Superior, Educação Não-formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança, Educação e Mídia. Conseqüentemente, para uma melhor consecução de seus objetivos o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos foi subdividido em

²² BRASIL. Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 12 jul. 2014.

²³ Idem.

cinco eixos de atuação. Mostra-se relevante enfatizar a sólida fundamentação dos supramencionados eixos no topo do ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988.

2.2.1 Educação Básica

A Constituição Federal de 1988²⁴ prevê, em seu art. 205, que a “educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Assim, a Lei Maior preza por uma constante interação entre a comunidade escolar e comunidade local.

A educação em direitos humanos na educação básica deve contemplar, além de igualdade de condições para ingresso na escola, permanência e conclusão com supedâneo em indicadores quantitativos e qualitativos, os procedimentos pedagógicos para uma prática libertadora.

O conhecimento pode brotar de todos os espaços da sociedade e não apenas da escola, porém por meio de currículos que observarão “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática”²⁵, do processo formativo, da diversidade, pluralidade de ideias, liberdade para discutir, ensinar e aprender é possível fomentar a cidadania ativa no educando.

2.2.2 Educação Superior

A Carta Magna de 1988, por meio do art. 207²⁶, consagrou a autonomia didática, científica administrativa, financeira e patrimonial das universidades, bem como articulação permanente entre ensino, pesquisa e extensão. No ensino, é

²⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

²⁵ Art. 27, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

²⁶ Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

possível vislumbrar uma educação em direitos humanos nas disciplinas obrigatórias e optativas, na pesquisa, o fomento à linhas de investigação por meio de abordagem transdisciplinar, e, na extensão, eventos e projetos diversos realizados nos cursos de graduação e pós-graduação das Instituições de Ensino Superior (IES).

A educação superior figura como umas das fontes de conhecimento teóricos e práticos necessários à formação permanente dos profissionais críticos que, além de devidamente certificados, devem possuir compromisso em superar as atuais desafios e contribuir com o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária. Os membros da educação superior, a fim de uma contribuição efetiva, devem vislumbrar a função social da academia, por meio da ampla divulgação do conhecimento através de publicações, exposições orais, dentre outras formas de comunicação.

Assim, diante das constantes violações à dignidade da pessoa humana mostra-se pilar da educação em direitos humanos uma das finalidades da educação superior, art.43, VL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”.

2.2.3 Educação Não-formal

A existência deste eixo representou o reconhecimento institucional da construção do saber não apenas nas escolas e instituições de ensino superior, mas em todos os espaços de convivência como as residências, locais de trabalho e movimentos sociais. Orientando-se pelos princípios da emancipação e autonomia, a educação não-formal pode ter várias vertentes

- a) qualificação para o trabalho;
- b) adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade;
- c) aprendizagem política de direitos com a participação em grupos sociais;
- d) educação realizada nos meios de comunicação;
- e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas e;
- f) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano.

Desse modo, a educação não-formal pode possuir várias faces sendo duas das principais a educação em direitos e o incentivo à cidadania ativa. Fomentar a educação não-formal em direitos humanos perpassa pelo conhecimentos dos direitos civis, políticos, econômicos e culturais e seus instrumentos positivados que implicam na prestação positiva por parte do Estado. Após o empoderamento inicial, a reflexão sobre o grau de efetivação desses direitos no cotidiano da comunidade, bem como os respectivos canais de denuncia e reivindicação. Finalmente, estimular uma organização para um momento de ação, ativo da participação, junto ao violador do direito que, muitas vezes, é o próprio poder público.

2.2.4 Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança

O sistema de justiça, grupo de instituições competente para a resolução das lides sociais cotidianas pelo meio processual, é composto Poder Judiciário²⁷, Ministério Público²⁸, Advocacia Pública, a Defensoria Pública e a Advocacia Privada. A Carta Magna de 1988²⁹, art. 144, versa sobre o sistema de segurança, assim:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A capacitação dos profissionais de segurança e justiça é essencial para que sejam promotores dos direitos humanos nas suas atividades cotidianas. Ressalte-se que é faz parte do eixo orientador IV do PNDH-3, segurança pública,

²⁷ Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: I - o Supremo Tribunal Federal; I-A o Conselho Nacional de Justiça; II - o Superior Tribunal de Justiça; III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho; V - os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI - os Tribunais e Juízes Militares; VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

²⁸ Art. 128. O Ministério Público abrange: I - o Ministério Público da União, que compreende: a) o Ministério Público Federal; b) o Ministério Público do Trabalho; c) o Ministério Público Militar; d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; II - os Ministérios Públicos dos Estados.

²⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

acesso à justiça e combate à violência, o objetivo estratégico III, promoção dos direitos humanos dos profissionais do sistema de segurança pública, assegurando sua formação continuada e compatível com as atividades que exercem. Sujeitos que possuem obrigação constitucional de defender a sociedade não podem ser protagonistas da violência perpetrada pelo próprio poder público, a violência institucional.

O PNDH-3, na diretriz 21, versa sobre a promoção da educação em direitos humanos no serviço público e, no objetivo estratégico II, ressalta a necessidade de formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública. Para a Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública³⁰, com base em princípios éticos, educacionais e didático-pedagógicos, organizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, “o investimento e o desenvolvimento de ações formativas são necessários e fundamentais para qualificação e aprimoramento dos resultados das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública frente aos desafios e demandas da sociedade”.

2.2.5 Educação e Mídia

Através dos meios de comunicação escritos, audiovisuais e interativos, por exemplo, são transmitidas informações a muitas pessoas simultaneamente. Essa altíssima capilarização demanda que a comunicação também seja regulamentada e fiscalizada pelo poder público. É competência do “Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal”³¹.

As constantes trocas mensagens, ao influenciar uma pluralidade de pessoas em um curto espaço de tempo, podem propagar valores positivos ou

³⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. **Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9CFF814-4C4E-4071-AF8F-ECE67226CD5B}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B414D534C-B317-480A-9995-C6D049ED9190%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

³¹ Art. 223 da Constituição Federal

negativos, por isso é necessário que o Estado prime pelo bem da coletividade também durante o exercício da comunicação. A Carta Magna, no art. 221, prevê que

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Em uma sociedade interligada que exige um contínuo fluxo de informações, reconhece-se a relevância da mídia na disseminação de valores solidários e que valorizem uma cultura de paz.

2.3 O Projeto Educação em Direitos Humanos no Ceará

O Projeto Educação em Direitos Humanos no Ceará foi firmado por meio do convênio nº 7598362011, entre Gabinete do Governador do Estado do Ceará e Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios (SICONV) e fundamentado com supedâneo no Decreto nº6.170, de 25 de julho de 2007³², que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008³³, que estabelece normas para a execução da supramencionada normativa.

As metas inicialmente previstas no convenio eram “implantar o projeto com recursos materiais e humanos, promover a educação nos diversos segmentos dos direitos humanos nas oito macrorregiões de planejamento do estado e realizar um

³² BRASIL. **Decreto nº6.170, de 25 de julho de 2007**. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6170compilado.htm>. Acesso em: 19 jul. 2014.

³³ BRASIL. **Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008**. Estabelece normas para a execução do disposto no Decreto nº6.170, de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria_127_com_suas_alteracoes_ultima_19jan10.pdf>. Acesso em: 19 jul.2014.

seminário estadual sobre educação em direitos humanos”³⁴. Porém, após as articulações iniciais, percebeu-se a necessidade de visitas institucionais em cada município que, posteriormente, receberia o seminário regional. Durante os encontros, foi realizada a apresentação do Projeto Educação em Direitos Humanos, bem como sensibilização para a relevante discussão da temática, mobilização das redes locais a fim de buscar uma maior diversidade entre os participantes. O momento foi relevante ainda para firmar parcerias com os Municípios sobre os aspectos logísticos para a realização do projeto.

Com o objetivo de formar os sujeitos locais sobre direitos humanos a partir da promoção da cidadania ativa e pluralidade de atividades, bem como fomentar a criação de Conselhos Municipais de Direitos Humanos, os seminários regionais aconteceram conforme as especificações³⁵ abaixo:

Macroregião	Município	Data
Sobral-Ibiapaba	Sobral	08 de maio de 2014
Sertão dos Inhamuns	Crateús	09 de maio de 2014
Maçico de Baturité	Baturité	14 de maio de 2014
Sertão Central	Quixeramobim	15 de maio de 2014
Litoral Leste - Jaguaribe	Aracati	22 de maio de 2014
Região Metropolitana de Fortaleza	Fortaleza	23 de maio de 2014
Litoral Oeste	Itapipoca	28 de maio de 2014
Cariri – Centro Sul	Crato	30 de maio de 2014

Quadro 1- Locais que acontecem os Seminários Regionais de Direitos Humanos.

Fonte: Elaborado pela autora.

A programação dos seminários regionais foi organizada da seguinte forma:

1. Credenciamento;
2. Abertura - Execução do Hino Nacional e Hino do Estado do Ceará;

³⁴ Convênio nº 7598362011, entre Gabinete do Governador do Estado do Ceará e Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios (SICONV) e fundamentado com supedâneo no Decreto nº6.170, de 25 de julho de 2007.

³⁵ Tabela elaborada pela pesquisadora.

3. Apresentação da Coordenadoria de Direitos Humanos do Gabinete do Governador, autoridades locais, e Projeto Educação em Direitos Humanos;
4. Apresentação do vídeo “*What are Human Rights - O que são os Direitos Humanos?*”³⁶, da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO);
5. Apresentação de programas do Governo do Estado do Ceará;
6. Almoço;
7. Apresentação dos Eixos e discussões;
8. Avaliação;
9. Encerramento.

A interface entre cultura e educação foi ratificada desde o início das articulações e alguns os municípios também puderam apresentar atrações artísticas locais, principalmente, após a abertura e antes do horário de almoço.

Durante os eventos foram eleitos representantes de cada macrorregião. Esses cidadãos foram escolhidos pelo próprio público presente no seminário para disseminar conteúdos sobre direitos humanos entre seus pares, bem como cultivar permanente aproximação com a Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Estado.

Durante os seminários também foram divulgadas as iniciativas da Agenda de Convergência para proteção de crianças, adolescentes, catadores de material reciclável e pessoas em situação de rua nos grandes eventos. Nesse contexto, as discussões sobre a defesa da criança e do adolescente foi priorizada a fim de fomentar a diretriz 8, eixo orientador III do PNDH-3, promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.

³⁶UNESCO. *What are Human Rights - O que são os Direitos Humanos?* Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=VMTrhYKaiBs>>. Acesso em: 20 jul. 2014. 9:30 min.

O seminário estadual, previsto para 8 de agosto de 2014, terá o objetivo de, a partir da troca de experiências entre as oito macrorregiões, aprofundar os conteúdos discutidos nos seminários regionais.

2.4 Eixos do Projeto Educação em Direitos Humanos no Ceará nos seminários regionais

Durante a execução dos seminários regionais, a essência dos eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos foi mantida, porém adaptada às especificidades que foram apresentadas pelos participantes durante a fase de sensibilização. Os professores, supervisionados pela equipe pedagógica do projeto e Coordenadoria de Direitos Humanos do Estado, organizaram os momentos de modo a contemplar os assuntos que mais precisavam ser dialogados nas macrorregiões. Para a apresentação e discussão dos eixos foi utilizada uma metodologia expositiva, problematizando perguntas e casos concretos trazidos pelos facilitadores e público.

- Direitos Humanos e Educação Formal: As discussões do primeiro eixo iniciaram-se a partir da pergunta 'O que são os direitos humanos? E a construção do diálogo a partir da universalidade, indivisibilidade e interdependência desses direitos, o protagonismo para a efetivação por meio da cidadania ativa e a necessidade de respeitar a diversidade. A temática foi abordada com base na diretriz 19 do PNDH-3, fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;
- Direitos Humanos e Educação Não-Formal: Abordado com supedâneo no PNDH-3, diretriz 20, reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos direitos humanos, a partir da formação de agentes multiplicadores, diálogo horizontal e incentivo à participação, pois o exercício da cidadania significa além da eleição de representantes por meio do voto. Foi ressaltado, ainda, o advento da Lei de acesso à informação, Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011³⁷, como um instrumento relevante ao direito à participação do cidadão no monitoramento de políticas públicas;

- Direitos Humanos, Sistema de Justiça e Cultura de Paz: Foi ressaltado que o conflito e as diferenças podem ser positivos a partir da perspectiva da mediação comunitária. A construção de soluções coletivamente superou o antigo paradigma onde um dos polos sempre perdia e outro ganhava. Nesse sentido objetivou-se dar ênfase a diretriz 17 do PNDH-3, promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos, objetivo estratégico III, utilização de modelos alternativos de resolução de conflitos;
- Direitos Humanos, Educação e Mídia: Foram discutidos os meios de comunicação como espaços estratégicos, a partir da diretriz 22 do PNDH-3, garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em direitos humanos. A discussão contemplou ainda a necessidade da democratização da informação e comunicação considerando-se a liberdade de expressão, acesso à comunicação e proteção da privacidade.

³⁷ BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 jul. 2014.

CAPÍTULO III A ARTICULAÇÃO DE ATORES NA REALIZAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO CEARÁ: UM TRABALHO EM REDE

A intenção é conseguir que as pessoas assumam uma postura protagonista de defesa dos direitos humano, que é a garantia da vida, o apoio integral às pessoas.

Maria do Rosário

Ministra da Secretaria de Direitos Humanos (SDH)

A pluralidade de atores durante a idealização do Projeto Educação em Direitos Humanos permitiu que fossem contempladas diversas temáticas em um curto espaço de tempo. Os trabalhos organizados pelos seminários regionais iniciaram-se a partir do reconhecimento de direitos universais, os canais para a permanente luta pelo direito e seres humanos enquanto protagonistas nessa efetivação. De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

A educação em direitos humanos deve ser promovida em três dimensões:

- a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana;
- b) valores, atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos;
- c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

Assim, também é exercício da cidadania conhecer a rede local de garantia de direitos, saber como acioná-la caso necessário, monitorar os trabalhos realizados. Durante os seminários regionais, fez parte das discussões apresentar a competência dos sujeitos locais e ressaltar a importância do trabalho em rede não só para a execução de um projeto grande, mas, principalmente, na realização das atividades cotidianas. Procurou-se dar publicidade aos instrumentos normativos fundamentadores dos equipamentos numa perspectiva de marco de política pública e não apenas de políticas de gestão.

3.1 Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)

Em 1977, no âmbito do Ministério da Justiça (MJ), foi criada a Secretaria dos Direitos da Cidadania (SDC) com a missão de formular, normatizar e coordenar - em todo o Brasil - a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente e defender os direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Por meio do Decreto nº 2.193, de 7 de abril de 1997³⁸, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (SNDH), ainda parte do MJ, ampliou as competências para coordenar, gerenciar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), a política de direitos humanos e cidadania, em articulação com a sociedade civil.

O Decreto nº 2.923, de 1º de janeiro de 1999³⁹, transferiu as competências para a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDDH). Por meio da Medida Provisória nº103, de 1º de janeiro de 2003⁴⁰, foi criada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos que, com a conversão em tela, por sua vez, foi elevada ao status de Ministério pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003⁴¹.

A Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010⁴², convertida na Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010⁴³, passou a constituir a essencialmente a

³⁸ BRASIL. **Decreto nº 2.193, de 7 de abril de 1997**. Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão que menciona e altera dispositivos do Decreto nº 1.796, e 24 de janeiro de 1996, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2193.htm>. Acesso em: 4 jun.2014.

³⁹ BRASIL. **Decreto nº 2.923, de 1º de janeiro de 1999**. Dispõe sobre a reorganização de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2923.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁴⁰ BRASIL. **Medida Provisória nº103, de 1º de janeiro de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/103.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁴¹ BRASIL. **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e da outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁴² BRASIL. **Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010**. Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Mpv/483.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁴³ BRASIL. **Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010**. Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; revoga dispositivos da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003; e dá outras

Presidência da República e, assim, a ter a nomenclatura de Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). É competência da SDH/PR articular programas intersetoriais e interfederativos para a promoção de políticas para pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, pessoa idosa, lésbicas, gays, bissexuais, travestis (LGBT), mortos e desaparecidos políticos, combate às violações, combate ao trabalho escravo, adoção internacional, dentre outros.

Mereceu destaque a divulgação da Agenda de Convergência, ações integradas do poder público e sociedade civil de modo a proteger os direitos das crianças e adolescentes nas localidades sede de grandes eventos esportivos e culturais. Os Comitês Locais de Proteção Integral desenvolveram atividades principalmente nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, mas como os objetivos principais eram unir forças para combater as violações foram realizadas atividades preventivas e de fortalecimento das redes locais dos Estados.

3.2 As Coordenadorias do Gabinete do Governador

A Lei Estadual nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007⁴⁴, em seu art.11, dispunha sobre o modelo de gestão do poder executivo no Ceará. O art.1, da Lei Estadual nº14.639, de 9 de março de 2010⁴⁵, alterou a estrutura da administração estadual e deu outras providências sobre o assunto. Assim, o dispositivo que versa sobre a competência do Gabinete do Governador do Estado do Ceará, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. Compete ao Gabinete do Governador: a assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política e parlamentar; o agendamento e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; o assessoramento e coordenação das relações internacionais; a assistência

providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12314.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁴⁴ CEARÁ. **Lei Estadual nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007** Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e a criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2007/13875.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁴⁵ CEARÁ. **Lei Estadual nº14.639, de 9 de março de 2010**. Altera o art. 11 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2010/14639.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

ao Chefe do Poder Executivo, mediante o planejamento e execução dos serviços protocolares e de cerimonial público; a recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos; a promoção da coordenação da articulação política entre os órgãos da Administração Pública Estadual e deste com os municípios e a sociedade civil organizada, bem como todos os órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; a coordenação das políticas transversais relacionadas à juventude, às mulheres, aos idosos, às pessoas com deficiência, à promoção da igualdade racial e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo; o assessoramento especial na celebração de contratos e convênios; a gestão e provimento dos recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial e do Gabinete do Governador e à recepção de autoridades, à realização de reuniões, eventos de trabalho ou sociais; o apoio e os recursos necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas às políticas sociais coordenadas pelo Gabinete do Governador.

São órgãos de execução programática e de assessoria ao Governador a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, Coordenadorias de Políticas para Idosos e Pessoas com Deficiência, Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a promoção da Igualdade Racial, Coordenadorias de Políticas Públicas dos Direitos Humanos.

As coordenadorias foram convidadas, pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Direitos Humanos (COPDH), a integrar o Projeto Educação em Direitos Humanos por meio de contribuições na metodologia, distribuição de material ou integrando a programação das visitas institucionais e encontros regionais a partir da interface entre o trabalho realizado pelas células do Gabinete do Governador e os dizeres do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH-3). Apesar de reconhecer a importância de todas as temáticas, merecerão destaque neste escrito as coordenadorias que participaram ativamente dos seminários nas macrorregiões de planejamento.

3.2.1 Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH)

A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos possui a competência⁴⁶ de articular as políticas de direitos humanos no Estado do

⁴⁶ Art.40. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH): I. Assessorar a direção e a gerência superior do Gabinete do Governador na formulação de políticas e diretrizes voltadas para a promoção dos direitos da cidadania; da criança e do adolescente; das pessoas em situação de rua; em situação de trabalho indecente e degradante; das minorias e da sua integração à vida comunitária e à

Ceará em conforme as diretrizes previstas no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em especial, primando pela efetivação da Diretriz 2 do Eixo orientador I, fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de integração democrática a partir da implementação dos objetivos estratégicos I e II: promoção dos direitos humanos como princípios orientadores das políticas públicas e das relações internacionais e fortalecimento dos instrumentos de integração democrática para a promoção dos Direitos Humanos.

A Coordenadoria integra colegiados que buscam sempre unir forças para a implementação de políticas de maneira democrática (eixo orientador I, diretriz 1, do PNDH-3): Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana (eixo orientador I, diretriz 3, objetivo estratégico I), o Comitê Estadual de Gestores de Direitos Humanos, Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE), atuando no combate e prevenção ao trabalho escravo (eixo orientador III, diretriz 7, objetivo estratégico VII), Comitê Local da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes para os Grandes Eventos.

educação; e da defesa dos direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3); II. Estabelecer, promover e manter relações com Órgãos e Entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para os direitos humanos; III. Representar o Estado do Ceará em fóruns, conselhos, comitês, colegiados e grupos de trabalho, nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, referentes à política dos Direitos Humanos, quando delegado pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador; IV. Articular, conduzir, integrar e apoiar campanhas, iniciativas, projetos e ações voltados para a proteção e promoção do direito humano à vida, à alimentação, à saúde, à educação, à moradia no campo e na cidade, à segurança, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, bem como da assistência a pessoas sob ameaça, das crianças e adolescentes, da cooperação em matéria de adoção internacional e do combate à discriminação, no âmbito do Estado do Ceará, tanto por organismos governamentais, incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organização da sociedade; V. elaborar e acompanhar a execução das ações do Plano Estadual de Direitos Humanos; VI. Criar, gerir e acompanhar o coletivo de gestores estaduais de direitos humanos; VII. Administrar, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades e projetos vinculados à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos; VIII. Monitorar e fiscalizar as atividades de políticas públicas dos direitos humanos no Estado do Ceará, interagindo com as Secretarias, Conselhos, Superintendências, Coordenadorias, Órgãos e Entidades afins da estrutura estadual; IX. Convocar, participar e atuar na estruturação e eventos nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relacionados com a proteção e promoção dos direitos humanos, em especial conferências, congressos, simpósios, seminários, encontros, painéis e debates, dentre outros; X. Coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará; XI. Buscar, intermediar e administrar convênios nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos às políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará; XII. Participar, subsidiar e acompanhar prestações de contas de contratos e convênios relativos às políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará; XIII. Participar de ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado e subsidiar a Assessoria de Desenvolvimento Institucional do Gabinete do Governador com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará; XIV. Subsidiar a Secretaria Executiva com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e XV. Exercer outras competências que lhe forem conferidas ou delegadas.

A partir de demanda da sociedade civil, a COPDH também está articulando a criação de um Comitê Estadual de Políticas Públicas para Pessoas em Situação de Rua. Ademais, é executora de três projetos em realizados a partir de convênios estadual com a SDH/PR. O Centro de Referência em Direitos Humanos, equipamento de acolhimento inicial e referenciamento à rede local de defesa dos direitos humanos, localizado no bairro Parangaba – Fortaleza, destacado neste trabalho, e Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PAIR).

3.2.2 Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (COPIR)

A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (COPIR) possui a competência⁴⁷ de fomentar a discussão e implementação de políticas de igualdade racial em todo o Estado do Ceará, em parcerias com os municípios, resgatando a história da população negra e contribuindo para a uma cidadania plena. Esta célula do Gabinete do Governador também orienta suas atividades no sentido de efetivar o PNDH-3, em especial, a Diretriz 9, combate às desigualdades estruturais, por meio do objetivo estratégico I, igualdade e proteção dos direitos das populações negras historicamente afetadas pela discriminação e outras formas de intolerância.

São disseminados ainda os debates sobre ações afirmativas de modo a superar as desigualdades históricas entre brancos e negros que perduram até os

⁴⁷ Art.34. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial (Ceppir): I. Assessorar a direção e a gerência superior do Gabinete do Governador em assuntos relacionados às políticas para a promoção da igualdade racial; II. Atuar como gestor do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (Fippir); III. Coordenar a formulação e implementação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará; IV. Articular as ações governamentais e medidas relativas à promoção da igualdade racial no Estado do Ceará; V. articular as ações governamentais e medidas relativas à promoção da igualdade racial; VI. Monitorar a implementação das políticas e apoiar projetos voltados para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará; VII. Coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para a promoção da igualdade racial; VIII. Participar, subsidiar e acompanhar prestações de contas de contratos e convênios relativos às políticas voltadas para a promoção da igualdade racial; IX. Participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado e subsidiar a Assessoria de Desenvolvimento Institucional do Gabinete do Governador com relatórios quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará; X. Subsidiar a Secretaria Executiva com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e XI. Exercer outras competências que lhe forem conferidas ou delegadas.

dias de hoje. Relevantes projetos são desenvolvidos por esta célula do Gabinete do Governador, em parceria com a sociedade civil e comunidade acadêmica, como: “Novembro da Consciência Negra”, ratificando a importância de lembrar e continuar as lutas inerentes ao Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, “Fortaleza Liberta”, comemorando o 24 de maio, data da libertação dos escravos em Fortaleza, “Memória de Baobá”, atividade de extensão da Faculdade de Educação (FACED), da Universidade Federal do Ceará (UFC) e integrante da rede de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs).

3.2.3 Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude (COJUV)

A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude (COJUV) possui a competência⁴⁸ de fomentar o protagonismo juvenil na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas, bem como articular as políticas que efetivem direitos dos jovens de todo o estado. A coordenadoria articula vários projetos visando ao desenvolvimento com inclusão social (eixo orientador II, diretriz 4, objetivo estratégico I) , acesso à educação de qualidade e garantia de permanência na escola (eixo orientador III, diretriz 7, objetivo estratégico V),

⁴⁸ Art. 25. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude (Cojuv): I. Assessorar de forma direta e imediata ao Governador, em todos os assuntos que dizem respeito aos jovens, considerando a faixa de 15 a 29 anos, e às políticas públicas de juventude, utilizando para isso ações diretas e/ou transversais; II. Dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades ligadas à juventude; III. Formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas de juventude; IV. Estabelecer e manter relações com Órgãos e Entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para a juventude; V. elaborar e propor políticas públicas para a juventude e fortalecer as existentes; VI. Representar o Governo do Estado do Ceará, por delegação do Governador, nos eventos que tratem das políticas públicas de juventude; VII. Assessorar a direção e gerência superior em assuntos relacionados às políticas de Juventude; IX. Coordenar os trabalhos do Grupo Intersetorial de Juventude do Governo do Estado; realizar e articular estudos e pesquisas relacionadas com a juventude; XI. Articular com Órgãos e Entidades governamentais, em todas as esferas de Governo, visando às ações de fortalecimento dos processos de inclusão social para a juventude de forma participativa e transversal, contemplando os jovens da Capital e do Interior do Estado; XII. Promover ações que visem à inserção dos jovens no mercado de trabalho na Capital e no Interior do Estado; XIII. Articular o fortalecimento dos programas de estágio remunerado, junto a setores públicos e privados; XIV. Mobilizar os diversos segmentos da juventude para identificar suas necessidades e propor soluções, junto ao Governo; XV. Adotar métodos de trabalho que assegurem a participação dos jovens, de maneira representativa, nas ações do Governo relacionadas à juventude; XVI. Desempenhar as atividades de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Juventude; XVII. Participar, subsidiar e acompanhar prestações de contas de contratos e convênios relativos às políticas de juventude; XVIII. Participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado e subsidiar a Assessoria de Desenvolvimento Institucional do Gabinete do Governador com relatórios quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial no Estado do Ceará; XIX. Subsidiar a Secretaria Executiva com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e XX. Exercer outras competências que lhe forem conferidas ou delegadas.

promoção do direito à cultura, lazer e esportes como elementos formadores da cidadania (eixo orientador III, diretriz 7, objetivo estratégico VIII).

Merece destaque a execução do “Projovem Urbano”, “Projovem Campo”, “Projovem Urbano Educação nas Prisões”, articulação do Conselho Estadual de Juventude e fomento à criação de novos conselhos e fortalecer os que já existem.

3.3 Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS)

A Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS) é uma pasta do Governo do estado do Ceará que possui as competências previstas pela Lei n 13.875, de 7 de fevereiro de 2007⁴⁹, art.44, assim:

Art. 44. Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania: executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário e o que se referir ao cumprimento das penas; promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos; superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais; desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, as liberdades públicas e a promoção da igualdade de direitos e oportunidades; atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos; promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas; coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Assistências às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas – PROVITA; administrar as Casas de Mediação; administrar as Casas do Cidadão; administrar o Caminhão do Cidadão; administrar o Escritório de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, administrar a Escola de Formação para a Gestão Penitenciária; e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

A SEJUS divide-se em duas células: a Justiça, que trata da gestão do sistema penitenciário, e a Cidadania, que possui setores voltados para a efetivação de direitos do Cidadão. O Projeto Educação em Direitos Humanos contemplou a divulgação do eixo da Cidadania por ser, em nível estadual, uma pasta estratégica para a efetivação dos instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos.

⁴⁹ CEARÁ. **Lei Estadual nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007**. Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e a criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2007/13875.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

Novos setores agregaram-se à estrutura da SEJUS após a vigência da supramencionada norma de 2007. Na atual gestão (2010-2014) são setores contidos na Coordenação da Cidadania e implementadores do PNDH-3: Ouvidoria, ampliando o controle externos dos órgãos públicos:

- Eixo orientador I, diretriz 1, objetivo estratégico II - Conselho Penitenciário, buscando a transparência e a participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal;
- Eixo orientador IV, diretriz 12 - Conselho da Pessoa com Deficiência, buscando a garantia da igualdade na diversidade ao promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência e garantia da acessibilidade igualitária;
- Eixo orientador III, diretriz 10, objetivo estratégico IV - Comitê de Combate à Tortura, atuante no combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;
- Eixo orientador IV, diretriz 14 - Casas do Cidadão e Caminhão do Cidadão, contribuindo com o acesso à documentação básica;
- Eixo orientador III, diretriz 7, objetivo estratégico I - Núcleo de Assessoria aos Programas de Proteção, articulação do Programa da Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Programa de Proteção à Testemunhas e Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;
- Eixo orientador IV, diretriz 15 - Comissão de Anistia Wanda Sidou, espaço de referencia pela busca do direito à memória e à verdade;

- Eixo orientador VI - Centro de Referência e Apoio à Vitimas de Violência;
- Eixo orientador IV, diretriz 15 - Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos;
- Eixo orientador I, diretriz 3, objetivo estratégico I - Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante;
- Eixo orientador IV, diretriz 13, objetivo estratégico VI - Na oportunidade aprofundaremos os conhecimentos sobre os setores que participaram dos seminários regionais no interior do Ceará.

3.3.1 Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP)

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)⁵⁰, no Eixo orientador IV- Segurança Pública, acesso à justiça e combate à violência, Diretriz 13- prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos, Objetivo estratégico VI - Enfrentamento ao tráfico de pessoas positivou a importância de equipamentos de combate ao tráfico humano no Brasil.

Surgiu a necessidade de espaços específicos de articulação de espaços específicos ao enfrentamento ao crime em tela. Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) enquanto articuladores de políticas de prevenção, atenção à vítima e repressão ao delito. Os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) são equipamentos localizados em aeroportos, portos e rodoviárias devido à grande circulação de migrantes que visam informar sobre direitos e deveres, bem como prestar acolhimento inicial humanizado à possíveis pessoas em situação de tráfico, referenciando-as à rede local de garantia

⁵⁰ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-S)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

de direitos, caso necessário. No Ceará, o PAAHM fica localizado no Aeroporto Internacional Pinto Martins.

O Ceará foi um dos primeiros estados do país, juntamente com Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, a possuir tais equipamentos. Apesar de o trabalho existir desde 2005, inicialmente no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), foi instituído oficialmente e teve a competência⁵¹ prevista pelo Decreto Estadual nº⁵². Ademais, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas articula o Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

3.3.2 Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM)

A proteção integral e prioridade absoluta na formulação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes estão previstas pela Constituição Federal⁵³ e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵⁴. Porém, apesar das supramencionadas leis garantistas, observa-se o extermínio da juventude brasileira, principalmente negros e pobres. A fim de contribuir com a redução da letalidade

⁵¹ Art. 3º Compete ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP: I - articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil; II - operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas; III - fomentar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas; IV - articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; V - integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento; VI - fomentar e apoiar a criação dos Comitês Municipais e Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; VII - sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas; VIII - capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos; IX - mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas; X - potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores; XI - favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores; XII - impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores; XIII - definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia; XIV - prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno a localidade de origem, caso seja solicitado; XV - instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; XVI - articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Município.

⁵² CEARA. **Decreto nº 30.682, de 22 de setembro de 2011**. Institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PETP, cria o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP, junto à Secretaria da Justiça e Cidadania, e dá outras providências. Diário oficial do estado, Série III, ano III, n 185, de 27 de setembro de 2011. p. 19-20.

⁵³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁵⁴ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 6 jun. 2014.

juvenil e articular o fortalecimento do sistema de garantia de direitos proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte foi instituído o Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM). O Decreto Federal Nº 6.231, de 11 de outubro de 2007⁵⁵ versa sobre as ações do programa, tais sejam:

Art. 7º O PPCAAM compreende as seguintes ações, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício do protegido:

I - transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção;

II - inserção dos protegidos em programas sociais visando à proteção integral;

III - apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira; e

IV - apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento.

A Frente de Assistência à Criança Carente (FACC), é a entidade gestora do PPCAM, assim, implementado o programa em parceria de governo federal, estado e sociedade. É uma organização não-governamental, localizada em Fortaleza, que realiza atividades visando ao desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, incentivo à participação juvenil, apoio à leitura, participação em conselhos de direitos a fim de fortalecer a luta pela implementação de políticas públicas. No Estado do Ceará, o Programa tem supedâneo no Decreto Estadual nº 31.190, de 15 de abril de 2013⁵⁶.

3.3.2.1 Municípios

Para a realização do Projeto Educação em Direitos Humanos foram remetidos convites às Prefeituras de todos os municípios do Ceará para que pudessem conclamar seus servidores que trabalham no atendimento direto à população. Foram ratificados os convites realizados aos participantes da etapa de sensibilização a fim de prestigiar os que participaram da mobilização desde o início e acreditaram na necessidade de dialogar sobre os direitos humanos. Para fins de planejamento e melhor execução das ações, os municípios do Ceará foram divididos

⁵⁵ BRASIL. **Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007**. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6231.htm>. Acesso: 6 jun. 2014.

⁵⁶ CEARÁ. **Decreto nº 31.190, de 15 de abril de 2013**. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM/CE, Seu Conselho Gestor, e dá outras providências. D.O.E. de 18 de abril de 2013. Caderno 1. p. 1-2.

em oito macrorregiões, pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme tabela a seguir:

Macrorregião de Sobral Ibiapaba: Alcântaras, Cariré, Carnaubal, Coreaú, Croatá, Frecheirinha, Forquilha, Graça, Groairas, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Irauçuba, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Senador Sá, Santana do Acaraú, São Benedito, Sobral, Tianguá, Ubajara, Varjota, Viçosa do Ceará.

Macrorregião do Sertão dos Inhamuns: Aiuaba, Ararendá, Arneiroz, Catunda, Crateus, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril, Tauá

Macrorregião do Maciço de Baturité: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiuna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmacia, Redenção.

Macrorregião do Sertão Central: Banabuiú, Boa Viagem, Canindé, Caridade, Choró, Deputado Irapua Pinheiro, General Sampaio, Ibaretama, Ibucuitinga, Itatira, Madalena, Milhã, Mombaça, Paramoti, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Santa Quitéria, Senador Pompeu, Solonopole.

Macrorregião do Litoral Leste: Alto Santo, Aracati, Beberibe, Erere, Fortim, Icapui, Iracema, Itaiçaba, Jaguarétama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potirétama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Juazeiro do Norte

Macrorregião da Região Metropolitana de Fortaleza: Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Fortaleza, Guaiuba, Itaitinga, Maracanau, Maranguape, Pacatuba.

Macrorregião do Litoral Oeste: Acaraú, Amontada, Apuiarés, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinopole, Miraima, Morrinhos, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Luis do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama, Uruoca

Macrorregião de Cariri-Centro Sul: Abaiara, Acopiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo Campos

Sales, Caririaçu, Cariri, Catarina, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucas, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Oros, Penaforte, Porteiras, Potengi, Quixelo, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari, Varzea Alegre.

Tabela 1- Divisão das Macroregiões.

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

A COPDH fez questão de confirmar o recebimento dos expedientes físicos e virtuais a fim de garantir o êxito na comunicação. O objetivo da articulação foi contemplar a diversidade de todos os municípios do Ceará e fomentar o debate para que cada participante levasse o conteúdo do encontro ao seu município.

A articulação também foi reforçada diretamente com equipamentos e colegiados relevantes à efetivação de direitos, bem como redes e parceiros estratégicos das Coordenadorias do Gabinete do Governador e da Secretaria da Justiça e Cidadania: Conselhos, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), escolas, sociedade civil.

CONCLUSÕES

A expressão “trabalho em rede” vem sendo utilizada com cada vez mais frequência para unir pessoas e instituições de modo a superar desafios que são de todos e, conseqüentemente, precisam da coletividade para ser transpostos. Significa a superação do egoísmo, falta de compromisso com a própria comunidade e antigos hábitos de sempre colocar a culpa no próximo quando algo não está dando certo.

As redes de cooperação propiciam o alcance de objetivos comuns ao unir talentos e recursos diversos. A articulação institucional em ambientes federativos, por meio dos governos federal, estaduais, municipais e distrito federal, mostra-se essencial para a efetivação dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional.

Após positivar direitos inerentes à pessoa humana, foi reconhecida a capacidade do poder local em efetiva-los. Para a execução do Projeto Educação em Direitos Humanos. As instituições a nível local foram convidadas a participar do projeto não aleatoriamente, mas a fim de buscar a efetivação dos instrumentos normativos brasileiros: Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Apesar de da existência das leis, parte da população ainda não conhece os equipamentos que, no Estado do Ceará, podem cooperar com os trabalhos realizados a nível local e colaborar com articulações junto ao Governo Federal.

A fase dos seminários regionais foi realizada a partir da união entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Coordenadorias do Gabinete do Governador, Secretaria da Justiça e Cidadania e municípios. Ambos, além de efetivarem as competências previstas pelos seus respectivos instrumentos normativos delineadores, uniram seus profissionais e recursos materiais para a execução de um projeto que, pela transversalidade da temática, contemplou o diálogo horizontal entre especialistas nos diversos temas, técnicos municipais e sociedade civil.

Os desafios de articulação, insuficiência de profissionais e material para atividades preventivas foram compartilhados e superados a partir da vontade de implementar um projeto tão necessário para transpor os preconceitos que ainda existem em torno da expressão “direitos humanos” e tudo que ela significa ou deveria significar na vida dos cearenses. Assim, as vitórias também foram partilhadas, pois todas as instituições divulgaram suas temáticas de trabalho nas oito macrorregiões do estado e acabaram ampliando suas redes de apoio no interior do estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 2.193, de 7 de abril de 1997**. Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão que menciona e altera dispositivos do Decreto nº 1.796, e 24 de janeiro de 1996, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2193.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 2.923, de 1º de janeiro de 1999**. Dispõe sobre a reorganização de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2923.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007**. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6170compilado.htm>. Acesso em: 19 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007**. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6231.htm>. Acesso: 6 jun. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 13 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010**. Altera o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm>. Acesso em: 13 jul. 2014.

BRASIL. **Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/103.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

BRASIL. **Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010.** Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Mpv/483.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 6 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 12 jul. 2014.

BRASIL. **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010.** Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; revoga dispositivos da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12314.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/>. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 jul. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9CFF814-4C4E-4071-AF8F-ECE67226CD5B}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B414D534C-B317-480A-9995-C6D049ED9190%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 14 ju. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional de Justiça. Portaria nº31, de 20 de agosto de 2009.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 8 jun. 2014.

BRASIL. **Portaria nº 98 de 9 de julho de 2003.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/consulta/portaria98.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2014.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.** Estabelece normas para a execução do disposto no Decreto nº6.170, de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria_127_com_suas_alteracoes_ultima_19jan10.pdf>. Acesso em: 19 jul.2014.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília: SEDH/PR, 2010.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1, p. 498.

CEARÁ. **Decreto nº 30.682, de 22 de setembro de 2011.** Institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PETP, cria o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP, junto à Secretaria da Justiça e Cidadania, e dá outras providências. Diário oficial do estado, Série III, ano III, n 185, de 27 de setembro de 2011. p. 19-20

CEARÁ. **Decreto nº 31.190, de 15 de abril de 2013.** Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM/CE, Seu Conselho Gestor, e dá outras providências. D.O.E. de 18 de abril de 2013. Caderno 1. p. 1-2.

CEARÁ. **Lei Estadual nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.** Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e a criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2007/13875.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

CEARÁ. **Lei Estadual nº14.639, de 9 de março de 2010.** Altera o art. 11 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2010/14639.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

FERNANDES, Marlene. **Agenda habitat para municípios.** Rio de Janeiro: IBAM, 2003.

FLEURY, Sonia; OUVÉNEY, Assis Mafort **Gestão de redes: a estratégia de regionalização da política de saúde.** Rio de Janeiro: FGV, 2007.

INOJOSA, Rose Marie. Redes de compromisso social. **Revista de Administração Pública – RAP.** Rio de Janeiro, v. 5, n. 33, p. 115-141, set/out, 1999.

MALMEGRIN, Maria Leonídia. **Redes públicas de cooperação em ambientes federativos**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2010.

MIGUELETTO, Danielle C. R. **Organizações em rede**. 2001. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2001. p. 48.

ONU. **Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-deapoio/legislacao/moradia-adequada/declaracoes/declaracao-de-istambul-sobre-assentamentos-humanos>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

ONU. **Declaração e Plano de Ação de Viena**. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2014.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 15 jun. 2014.

ONU. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos – Primeira Fase**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2014.

ONU. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos – Segunda Fase**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2014.

UNESCO. What are Human Rights – **O que são os Direitos Humanos?** 2009. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VMTrhYKaiBs>>. Acesso em: 20 jul. 2014. 9:30 min.